



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

Lei nº 158/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, instituído pela Lei nº 336/91, de 12 de janeiro de 1991, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Piquet Carneiro.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em vulnerabilidade social cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas e das políticas e programas de assistência social, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA.

§ 2º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, seminários, campanhas e quaisquer tipos de eventos que promovam a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Lei ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as diretrizes gerais do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, os quais serão elaborados pelo CMDCA.

§ 1º. O FMDCA é gerido pelo CMDCA cabendo ao Secretário Municipal da Assistência Social ordenar despesas relativas a este fundo.

§ 2º. Os recursos financeiros do FMDCA serão movimentados pelo tesoureiro do município.

§ 3º. O Plano de Ação e o Plano de Aplicação, que deverão conter, dentre outras coisas, metas e o orçamento previsto para a sua execução, áreas prioritárias de atuação que deverão ser fortalecidas, serão elaborados pelo CMDCA até o final da primeira quinzena de dezembro.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

I - recursos financeiros específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no art. 260 do ECA;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214, bem como das infrações descritas nos arts. 228 a 258 do ECA;

*Enunciado*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;

VII - produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VIII - resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IX - saldos dos exercícios anteriores;

X - outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, obedecidas as normas estabelecidas em legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Compete ao CMDCA em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, até a data limite do parágrafo único do art. 2º;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar no periódico de maior circulação do município ou do estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, referentes ao Fundo, bem como todas as ações realizadas com seus recursos;

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social sem prejuízo de outras atribuições, em conjunto com o CMDCA:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I, do Art. 4º;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

*Está em 3*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ**  
*Gabinete do Prefeito*

- VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- X - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII - manter o controle da receita do Fundo;
- XIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
- XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal 8.242/91.

Art.6°. Compete ao Chefe do Poder Executivo anualmente:

- I - fazer constar na Proposta Orçamentária do Município recursos suficientes à participação nos programas especiais às crianças e adolescentes implementados em decorrência dos valores oriundos do Fundo ora estruturado;
- II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal por ocasião de Prestação de Contas Anual relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo;

Art. 7°. O Secretário Executivo do Fundo desempenhará a função de Secretário Executivo do CMDCA, percebendo remuneração a definir por decreto pelo Chefe do poder executivo:

Art. 8°. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 22 de fevereiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Expedito José do Nascimento  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2011

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Expedito José do Nascimento, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a LEI MUNICIPAL nº 158/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que **“Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências”**, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, em 22 de fevereiro de 2011.

Expedito José do Nascimento  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO - CEARÁ  
*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*

**CERTIDÃO**

Certifico, para que produza efeitos legais, que a Lei nº 158/2011, de 22 de fevereiro de 2011, que “**Reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências**”, e de acordo com o Edital de Publicação nº 006/2011, de 22 de fevereiro de 2011, foi tornada público mediante afixação na sede da Prefeitura de Piquet Carneiro, na sede da Câmara Municipal de Piquet Carneiro e demais locais de publicação dos atos públicos da Administração de Piquet Carneiro, consoante o § 1º, art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Piquet Carneiro/CE, 22 de fevereiro de 2011.

Ivan Carlos Milfont de Almeida  
Secretário Municipal de Administração e Finanças